



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.650, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a "FESTA DE AGOSTO 2018 e JUBILEU NOSSA SENHORA DA SAÚDE" no âmbito do Município de Lagoa Santa, estabelece as diretrizes de participação do Poder Público, regulamenta o uso de vias e espaços públicos onde serão realizados os eventos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º A "Festa de Agosto 2018 e o Jubileu de Nossa Senhora da Saúde", evento cultural popular tradicional de Lagoa Santa que está em sua 195ª edição, contará com o apoio, incentivo, fomento e acompanhamento da Administração Pública do Município de Lagoa Santa, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º No período de 02/08/2018 a 16/08/2018 haverá em Lagoa Santa o evento "Jubileu de Nossa Senhora da Saúde" (**Polo II**) e "Festa de Agosto 2018" (**Polo I**), na Praça Dr. Lund e seu entorno e na Rua Conde Dolabela, esquina com Av. Delma Pinto Coelho de Oliveira, Bairro Lindolfo do C. Viana (Poliesportivo/ Avenida do CTCA) Lagoa Santa/MG, respectivamente.

Parágrafo único. Os espaços onde ocorrerão os eventos serão delimitados como áreas de segurança, e estão compreendidos nos seguintes limites:

I - Polo II: em toda extensão da Praça Dr. Lund e seu entorno, em toda extensão da Rua Barão do Rio Branco e na Rua Marechal Deodoro da Fonseca entre a Praça Dr. Lund e a Rua Milton Campos;

II - Polo I: na Rua Conde Dolabela, esquina com Av. Delma Pinto Coelho de Oliveira, no Bairro Lindolfo do C. Viana e em toda extensão da Praça Felipe Rodrigues.

Art. 3º Por motivo de segurança e considerando o grande público que é esperado, fica proibido, durante o período de 02/08/2018 a 16/08/2018, nos locais constantes no artigo 2º deste Decreto:

I - a utilização de mesas, cadeiras e tendas em passeios públicos, ressalvados os estabelecimentos que prestam esse tipo de serviço habitualmente durante o ano todo, exceto os estabelecimentos na Orla da Lagoa Central;

II - a utilização de garrafas de vidro, quaisquer alimentos em espetos (churrasco, crepe, algodão doce, camarão e outros), "bastão de selfie", objetos cortantes e/ou pontiagudos tais como canivetes e facas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - a utilização de bebidas em lata no **Polo I**, nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de agosto de 2018;

IV - a utilização de equipamentos de som cujo nível sonoro produza ruídos acima de 60 (sessenta) decibéis no ambiente exterior e que estejam instalados em automóveis, bares, restaurantes e vias públicas sem a prévia autorização do órgão municipal competente.

Art. 4º Fica proibida a venda de bebidas, comidas e/ou outros artigos por vendedores ambulantes, fixos ou em movimento, nos locais constantes no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º Os servidores municipais que trabalharão durante a "Festa de Agosto 2018 e Jubileu Nossa Senhora da Saúde" serão escalados previamente pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, que será responsável pela fiscalização das atividades exercidas pelos servidores.

Art. 6º Ao servidor escalado nos termos do artigo 5º que prestar serviços nos eventos da "Festa de Agosto 2018 e Jubileu Nossa Senhora da Saúde" poderá ser concedida gratificação.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo poderá ser concedida na seguinte proporção:

I - a cada 08 (oito) horas trabalhadas, poderá ser concedida a gratificação no valor de R\$ 90,00 (noventa reais);

II - o valor da gratificação poderá ser fracionado na forma correspondente às horas efetivamente trabalhadas pelos servidores.

§ 2º Para que o servidor tenha direito à concessão de gratificação, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - computar as horas trabalhadas por meio de assinatura obrigatória, de planilhas disponibilizadas nos locais do evento ou registrar devidamente sua entrada e saída por meio de registro digital (relógio de ponto), em local previamente definido pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura;

II - a concessão da gratificação referente às participações no evento será efetivada no mês subsequente ao mês de realização do evento, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração;

III - a presente concessão de gratificação não será devida ao Servidor ocupante de Cargo Comissionado;

IV - a concessão da referida gratificação não é cumulativa, sendo meramente compensatória pelas horas de serviços laboradas durante o período de repouso, sendo de caráter exclusivamente indenizatório.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º A presente concessão de gratificação por participação no evento de que trata o artigo 2º é temporária e transitória, e não será considerada para nenhum fim de direito, inclusive para composição dos valores devidos a título de férias e décimo terceiro salário.

§ 4º As despesas decorrentes desta concessão da gratificação para participação de evento, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 02 de agosto de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal